



RESOLUÇÃO Nº 59/1980

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DECRETOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º – A Estrutura Organizacional da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará é a seguinte:

I – Como Órgão Superior de Administração Normativa:

1 – Mesa Diretora

1.1 – Gabinete dos Membros da Mesa Diretora

1.2 – Secretaria da Mesa Diretora

II – Como Órgão Superior de Execução Administrativa:

1 – Presidência

1.1 – Gabinete da Presidência

1.1.1 – Subchefia do Gabinete da Presidência

1.1.1.1 – Serviço de Atendimento e Triagem

- 1.1.2 – Subchefia do Gabinete em Plenário
- 1.2 – Assessoria Especial
- 1.3 – Ajudancia Militar
- 1.1.3 – Serviço de Segurança
- 1.4 – Assessoria de Comunicação Social
- 1.4.1 – Divisão de Divulgação Parlamentar
 - 1.4.1.1 – Serviço de Divulgação
 - 1.4.1.2 – Serviço de Atualização e Pesquisa
- 1.4.2 – Divisão de Publicação
 - 1.4.2.2 – Serviço de Publicação
 - 1.4.2.3 – Serviço de Impressos
- 1.5 – Assessoria de Relações Públicas
- 1.5.1 – Divisão de Cerimonial
 - 1.5.1.1 – Serviço de Cerimonial
 - 1.5.1.2 – Serviço de Recepção e Encaminhamento

2 – Primeira Secretaria

- 2.1 – Gabinete da Primeira Secretaria
- 2.1.1 – Serviço de Controle de Proposições
- 2.2 – Assessoria Especial

III – Como Órgão de Ação Partidária

- 1 – Gabinete das Lideranças
- 1.1 – Chefias de Gabinete
- 1.2 – Assessorias Especiais

IV – 1 – Diretoria Geral da Secretaria

- a – Como Órgão de Assessoramento Superior
 - 1.1 – Gabinete da Diretoria Geral
 - 1.2 – Coordenadoria das Assessoria Técnicas
 - 1.2.1 – Assessoria Técnico-Legislativa
 - 1.2.2 – Assessoria Técnico-Administrativa
 - 1.3 – Coordenadoria de Planejamento

- b – Como Órgão Executivo de Política Administrativa
 - 1.4 – Coordenadoria das Comissões Técnicas
 - 1.5 – Coordenadoria de Recursos Humanos
 - 1.5.1 – Divisão de Cadastro e Classificação de Cargos
 - 1.5.1.1 – Serviço de Registro Parlamentar
 - 1.5.1.2 – Serviço de Cadastro
 - 1.5.2 – Serviço de Legislação de Pessoal
 - 1.5.2.1 – Serviço de Controle de Pessoal
 - 1.5.2.2 – Serviço de Direitos e Deveres
 - 1.6 – Coordenadoria Técnico-Financeira
 - 1.6.1 – Divisão de Contabilidade
 - 1.6.1.1 – Serviço de Orçamento e Empenho
 - 1.6.1.2 – Serviço de Almoxarifado e Controle de Estoques
 - 1.6.1.3 – Serviço de Subvenção Social e Auxílio
 - 1.6.1.4 – Serviço de Licitação e Compras
 - 1.6.2 – Divisão de Tesouraria
 - 1.6.2.1 – Serviço de Consignação
 - 1.6.2.2 – Serviço de Patrimônio
 - 1.6.2.3 – Serviço de Controle de Contas
 - 1.6.2.4 – Serviço de Controle Financeiro de Pessoal
 - 1.7 – Administrada da Sedex
 - 1.8 – Departamento de Serviços Legislativos
 - 1.8.1 – Divisão de Expediente Legislativo
 - 1.8.1.1 – Serviço de Expediente Legislativo
 - 1.8.2 – Divisão de Informação e Documentação
 - 1.8.2.1 – Serviço de Informação Legislativa
 - 1.8.2.2 – Serviço de Documentação Legislativa
 - 1.8.2.3 – Serviço de Arquivo
 - 1.8.3 – Divisão de Biblioteca
 - 1.8.3.1 – Serviço de Biblioteca
 - 1.8.4 – Divisão de Serviços Auxiliares

- 1.8.4.1 – Serviço de Som e Gravação
- 1.8.4.2 – Serviço de Audiofonia e Visual
- 1.8.5 – Divisão de Administração do Plenário
 - 1.8.5.1 – Serviço de Recepção Parlamentar
 - 1.8.5.2 – Serviço de Telefonia Parlamentar
- 1.8.6 – Divisão de Revisão e Anais
 - 1.8.6.1 – Serviço de Revisão e Anais
- 1.8.7 – Assessoria Regimental
- 1.8.8 – Divisão de Taquigrafia
 - 1.8.8.1 – Serviço de Registro Taquigráfico

1.9 – Departamento de Serviços Administrativos

1.9.1 – Divisão de Comunicações

1.9.1.1 – Serviços de Expediente

1.9.1.2 – Serviço de Protocolo

1.9.1.3 – Serviço de Telefonia

1.9.2 – Divisão de Serviços Gerais

1.9.2.1 – Serviço de Portaria

1.9.2.2 – Serviço de Zeladoria

1.9.2.3 – Serviço de Transporte

1.9.2.4 – Serviço de Água e Eletricidade

1.10 – Departamento de Saúde e Assistência Social

1.10.1 – Divisão do Serviço de Saúde

1.10.1.1 – Serviço Médico

1.10.1.2 – Serviço de Análises Clínicas

1.10.2 – Divisão do Serviço Odontológico

1.10.2.1 – Serviço Odontológico

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 04 DE JULHO DE 1980.**

AQUILES PERES MOTA – PRESIDENTE
FILINTO ELÍSIO – 1º VICE PRESIDENTE
WILSON MACHADO – 2º VICE PRESIDENTE
ORLANDO BEZERRA – 1º SECRETÁRIO
ANTONIO JACÓ – 2º SECRETÁRIO
JOSÉ VIEIRA FILHO – 4º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de
30/07/1980.